

## AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026.**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº 56/2026;**

### 1) INTERESSADOS

I - Município de Paraíso/SC, CNPJ: 80.912.009/0001-08;

### 2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, § 7;  
II- Decreto Municipal 2.864/2023;

### 3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I- **Prazo:** 08/05/2026 até 13/05/2026 às 08:00 horas.  
II- **Abertura:** 13/05/2026 às 09:00 horas.  
III- **Local de envio:** endereço eletrônico: [licitacao@paraiso.sc.gov.br](mailto:licitacao@paraiso.sc.gov.br) ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

### 4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I- Menor Preço

### 5) OBJETO

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW 26.260, ANO 2011, PLACA MIZ-4874, PATRIMÔNIO Nº 6509, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC, CONFORME ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.**

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	Kit força motor	UND	6	R\$ 1.460,00	R\$ 8.760,00
2	Junta de cabeçote	UND	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00
3	Calço de camisa	UND	6	R\$41,00	R\$ 246,00
4	Jogo de junta coletor de admissão	UND	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
5	Jogo de junta coletor de escape	UND	1	R\$ 124,00	R\$ 124,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$10.200,00</b>

#### a) Justificativa da Necessidade da Aquisição

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, equipamento integrante da frota municipal utilizado na execução de serviços públicos, especialmente nas atividades de transporte, apoio operacional e atendimento das demandas da Administração Municipal.

A necessidade da contratação decorre do desgaste natural das peças em razão do uso contínuo do veículo, o que compromete seu desempenho e funcionamento adequado. A não substituição das peças necessárias pode ocasionar falhas mecânicas mais graves, aumento dos custos de manutenção e até a paralisação total do caminhão.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que existem algumas peças disponíveis, porém não estão contempladas todas as peças necessárias para a manutenção completa do veículo. Além disso, os itens encontrados apresentam valores superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstram os orçamentos anexados ao processo.

Dessa forma, a aquisição por meio do CONDER não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que não atende integralmente à necessidade existente e ainda representa maior custo ao Município. Assim, justifica-se a contratação com base na proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que o referido veículo desempenha papel essencial nas atividades desenvolvidas pela Administração, sendo indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno funcionamento do caminhão, evitando prejuízos operacionais e garantindo maior durabilidade, segurança e eficiência ao equipamento.

Portanto, a aquisição das peças mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a manutenção corretiva do veículo, a economicidade para a Administração e a continuidade das atividades municipais.

#### **b) Justificativa da Dispensa de Licitação**

A presente dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de aquisição de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, veículo integrante da frota municipal e essencial à execução dos serviços públicos municipais.

O valor da contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, permitindo a realização da dispensa de licitação. Ademais, a necessidade é imediata, tendo em vista que o veículo necessita de manutenção para garantir sua capacidade operacional, evitando falhas mecânicas mais graves, aumento dos custos de manutenção e possível paralisação das atividades municipais que dependem de sua utilização.

Importante destacar que, embora existam itens disponíveis por meio do CONDER/ata de registro de preços, verificou-se que há apenas algumas peças disponíveis, não estando contempladas todas as peças necessárias para a manutenção completa do caminhão. Além disso, os valores registrados para os itens encontrados são superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstram os orçamentos anexados ao processo.

Assim, a não utilização da ata justifica-se pelo princípio da economicidade e da vantajosidade, uma vez que a aquisição pelo CONDER não atenderia integralmente à necessidade da Administração e ainda representaria maior custo ao Município. A Administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, não sendo obrigatória a utilização da ata quando comprovada a desvantagem econômica e a insuficiência dos itens disponíveis.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se devidamente justificada, tanto pelo enquadramento legal quanto pela vantajosidade comprovada, assegurando eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços públicos municipais.

#### **c) Justificativa da Forma Presencial**

A escolha da forma de contratação por dispensa com coleta de propostas justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, aliando celeridade, simplicidade e eficiência ao procedimento.

Embora se trate de contratação direta, foi oportunizada a apresentação de propostas por fornecedores interessados, ampliando a competitividade e garantindo maior transparência ao processo.

A forma adotada mostra-se adequada em razão da baixa complexidade do objeto e da necessidade de aquisição célere das peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, considerando que o veículo necessita de manutenção para garantir seu pleno funcionamento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que há apenas algumas peças disponíveis, não contemplando todos os itens necessários para a manutenção completa do caminhão, além de apresentarem valores superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstram os orçamentos anexados ao processo.

O procedimento será realizado sem sessão pública, mediante recebimento, análise e classificação das propostas apresentadas, podendo haver negociação com o fornecedor melhor classificado, conforme previsto na legislação.

Dessa forma, a adoção da dispensa com coleta de propostas atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e interesse público, mostrando-se adequada às características da contratação e à necessidade da Administração Municipal.

#### **d) Fundamentação Legal**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os limites legalmente atualizados por ato normativo federal, estando o valor da presente contratação compatível com o limite vigente.

Adicionalmente, aplica-se o disposto no § 7º do art. 75 da referida lei, que estabelece tratamento específico para contratações destinadas à manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, hipótese que se enquadra ao presente caso, uma vez que o objeto visa à aquisição de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, pertencente à frota municipal.

Ressalta-se que, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os requisitos necessários à contratação direta, especialmente no que se refere à justificativa da necessidade, à estimativa de preços com base em pesquisa de mercado e à demonstração da vantajosidade da contratação.

Destaca-se, ainda, que foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que há apenas algumas peças disponíveis, não contemplando todos os itens necessários para a manutenção completa do veículo. Além disso, os itens encontrados apresentam valores superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstram os orçamentos anexados ao processo, reforçando a vantajosidade da contratação direta.

A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme evidenciado pelos documentos que instruem o processo.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação, estando o procedimento em conformidade com a legislação vigente e demonstrada a solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

#### **e) Justificativa do Preço**

A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada a partir de pesquisa de mercado, com a obtenção de três orçamentos junto a fornecedores do ramo, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, foram apresentados os seguintes valores: R\$ 10.200,00, pela empresa Mecânica Paraíso / Irmãos Scheffler Ltda.; R\$ 10.379,00, pela empresa Auto Elétrica Ideal / Nilso José Cielo; e R\$ 11.234,00, pela empresa Mecânica Truck Diesel EIRELI. Verifica-se, portanto, que o menor valor global foi apresentado pela empresa Mecânica Paraíso / Irmãos Scheffler Ltda., no total de R\$ 10.200,00.

Importante destacar que também foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que há algumas peças disponíveis, porém não estão contempladas todas as peças necessárias para a manutenção completa do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509. Além disso, os itens encontrados no CONDER apresentam valores superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexada ao processo.

Assim, a utilização da ata não se mostra vantajosa para a Administração no presente caso, pois além de não atender integralmente à necessidade existente, implicaria maior custo ao Município nos itens disponíveis. A ata de registro de preços constitui instrumento facultativo, cuja utilização deve estar condicionada à efetiva demonstração de vantajosidade, não sendo obrigatória sua adoção quando comprovada a desvantagem econômica ou a insuficiência dos itens registrados.

A análise comparativa dos orçamentos demonstra que a proposta da empresa Mecânica Paraíso / Irmãos Scheffler Ltda. é a mais econômica, sendo R\$ 179,00 inferior à segunda proposta e R\$ 1.034,00 inferior à terceira proposta. Tal diferença evidencia a vantajosidade da contratação pelo menor valor apurado na pesquisa de mercado.

Ademais, a realização de pesquisa com múltiplos fornecedores reforça a fidedignidade da estimativa de preços, demonstrando que o valor de R\$ 10.200,00 está compatível com a realidade de mercado para o objeto pretendido. Dessa forma, resta comprovado que a contratação direta com base no menor orçamento obtido atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a escolha pelo menor valor global, em detrimento da aquisição via CONDER/ata de registro de preços, encontra-se devidamente justificada, considerando que a ata não contempla todos os itens necessários e apresenta valores superiores nos itens disponíveis, demonstrando zelo na aplicação dos recursos públicos e observância às boas práticas administrativas.

#### **f) Justificativa Técnica e Econômica**

A presente contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de aquisição de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, veículo integrante da frota municipal e utilizado na execução de serviços públicos essenciais. As peças solicitadas são indispensáveis para o adequado funcionamento do motor e demais componentes relacionados, contribuindo para a segurança operacional, desempenho e durabilidade do veículo.

A substituição das peças mostra-se necessária em razão do desgaste decorrente do uso contínuo do caminhão. A não realização da manutenção poderá ocasionar falhas mecânicas mais graves, aumento dos custos de reparo e até a paralisação total do veículo, comprometendo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa para a Administração. Foram realizados levantamentos de mercado com três fornecedores do ramo, sendo apurado o menor valor global de R\$ 10.200,00, apresentado pela empresa Mecânica Paraíso / Irmãos Scheffler Ltda.. As demais propostas apresentaram valores de

R\$ 10.379,00 e R\$ 11.234,00, evidenciando que o menor orçamento obtido representa a opção mais econômica para o Município.

Importante destacar que também foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que há algumas peças disponíveis, porém não estão contempladas todas as peças necessárias para a manutenção completa do caminhão. Além disso, os itens encontrados apresentam valores superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstrado nos orçamentos anexados ao processo.

Dessa forma, a utilização da ata não se mostra vantajosa nem suficiente para atender integralmente à necessidade da Administração, uma vez que resultaria em maior custo nos itens disponíveis e ainda exigiria aquisição complementar das peças não contempladas. A Administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a escolha pela contratação com base no menor orçamento de mercado, aliada à necessidade técnica de manutenção do veículo, assegura a continuidade dos serviços públicos, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento à legislação vigente.

## **6) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, pertencente à frota municipal, conforme especificações constantes nos orçamentos anexados.

As peças a serem adquiridas compreendem os componentes necessários à manutenção do motor do referido veículo, incluindo kit força motor, juntas de cabeçote, calços de camisa, jogo de junta do coletor de admissão e jogo de junta do coletor de escape, conforme quantitativos e descrições apresentados nos orçamentos que instruem o processo.

Os itens deverão ser compatíveis com o caminhão VW 26.260, ano 2011, observando as especificações técnicas exigidas para o correto funcionamento do motor, sem necessidade de adaptações ou modificações no veículo.

As peças deverão apresentar qualidade adequada, resistência e durabilidade compatíveis com a aplicação em veículo pesado, utilizado em serviços públicos municipais, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade após a manutenção.

Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, não reconicionados, entregues em perfeitas condições de utilização, preferencialmente em embalagem original do fabricante ou devidamente identificados, de modo a assegurar a integridade, procedência e compatibilidade dos produtos.

O fornecimento deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega das peças, incluindo transporte, frete, tributos e demais encargos, garantindo que os itens sejam entregues em condições adequadas para aplicação imediata na manutenção do veículo.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao CONDER/ata de registro de preços, sendo constatado que há algumas peças disponíveis, porém não estão contemplados todos os itens necessários para a manutenção completa do caminhão, além de os valores encontrados serem superiores aos praticados no mercado local, conforme demonstrado nos orçamentos anexados ao processo.

## **7) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto compreende o fornecimento de peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, devendo observar integralmente as especificações constantes nos orçamentos anexados e demais documentos que integram o processo.

O prazo de entrega das peças será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

entrega deverá ser realizada no Município de Paraíso/SC, em local a ser indicado pela Administração, em horário de expediente, ficando sob responsabilidade da contratada o transporte, descarga e quaisquer procedimentos necessários à perfeita entrega do objeto.

Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no valor proposto, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e sem quaisquer avarias, sendo facultado à Administração recusar o recebimento de itens em desacordo com as especificações estabelecidas.

Caso sejam constatadas irregularidades no objeto fornecido, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de rápida reposição das peças, considerando que o caminhão necessita de manutenção para garantir seu pleno funcionamento, sendo essencial evitar sua paralisação e assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

#### **8) RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste instrumento, nos orçamentos anexados e na proposta do fornecedor.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante o ateste do fiscal do contrato na respectiva nota fiscal, após a verificação da qualidade, compatibilidade e conformidade das peças destinadas à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, sendo posteriormente encaminhada à contabilidade para fins de liquidação e pagamento da despesa.

As peças que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, defeito, incompatibilidade ou desacordo com as especificações exigidas serão recusadas, devendo ser substituídas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, compatibilidade e funcionamento dos produtos fornecidos, nem implica aceitação definitiva de itens que venham a apresentar defeitos posteriormente.

#### **9) DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante o ateste do fiscal do contrato na respectiva nota fiscal e o encaminhamento à contabilidade para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.
- b. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por fornecimento realizado em desacordo com as especificações técnicas ou fora dos prazos estabelecidos.
- c. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente aos itens constantes no edital e na respectiva Ordem de Compra, incluindo, obrigatoriamente, a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.
- d. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, conforme legislação vigente.
- e. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- f. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
  - i. prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
  - ii. os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
  - iii. quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

#### **10) DA GARANTIA**

As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior, caso oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidade com o veículo ou qualquer irregularidade que comprometa o desempenho adequado das peças em condições normais de uso.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer peças que apresentem defeitos, incompatibilidade ou não atendam às especificações exigidas, sem ônus adicional à Administração.

A garantia não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, procedência, compatibilidade e funcionamento dos produtos fornecidos, destinados à manutenção do caminhão VW 26.260, ano 2011, placa MIZ-4874, patrimônio nº 6509, nem afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

#### 11) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.495/2025, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor: Marcelo Bondan.

Fiscal: Marcelo Bortoli

#### 12) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento vigente.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2026	3039	MUNICIPIO DE PARAÍSO	349

#### 13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

#### 14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

IV - A verificação visa colibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

#### **15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **16) HABILITAÇÃO**

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento legal que comprove a existência da pessoa jurídica, conforme o tipo societário;
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Declaração unificada (Anexo II).

#### **17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**I -** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**II -** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;
- b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
  - i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
  - ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**III -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de até 30%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 20) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [licitacao@paraíso.sc.gov.br](mailto:licitacao@paraíso.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3627-0077.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC 07 de maio 2026.

\_\_\_\_\_  
GILBERTO BELEGANTE  
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I – PROPOSTA

**PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
		R\$
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

## ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

